



Lei Municipal nº 1.414/2024, de 04 de março de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA INCENTIVO PARA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, o valor da Bolsa Incentivo a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, de licença maternidade ou de férias.

§ 1º Os Agentes comunitários de Saúde cedidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ao município de Araripe por meio do termo de Cessão Pessoal nº 028/2015, de 03/09/2015, receberão os respectivos valores através da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde pertencentes ao quadro de servidores efetivos do município receberão seus valores em folha de pagamento convencional.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir dos anos subsequentes, o reajuste automático da Bolsa incentivo paga aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O valor da Bolsa Incentivo paga aos Agentes de Saúde corresponderá a 35% do piso salarial da classe.

Art. 3º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, visando o cumprimento do art. 1º, § 1º da presente lei.

Art. 4º. O pagamento da Bolsa Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde fica condicionada ao repasse regular e automático oriundo do Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar - ACS 95 POR CENTO.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. A Bolsa Incentivo paga aos Agentes Comunitários de Saúde não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º. O valor da parcela adicional repassada pelo Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar - ACS 95 POR CENTO, será pago integralmente a todos os Agentes Comunitários de Saúde cedidos e efetivos como gratificação natalina extraordinária.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal 1.364/2022 de 06 de junho de 2022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito de Araripe/CE